



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0005 MGM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0005/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, com CNPJ/MF 83.009.860/0001-13 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, com sede a Rua Irineu Bornhausen, 58, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob o n° 04.830.372/0001, representada pela Sócia gerente **Sra. Gilsara Barboza Pereira**, portadora do R.G. n° 1.724.258 e do CPF n° 474.935.930-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o disposto nas Leis Municipais n° AM 2.717/02 de 24/12/02 e n° AM 2802/04 de 20/10/04, tem justo e contratado a prestação de serviços conforme as cláusulas e condições estabelecidas, atendendo o disposto no procedimento licitatório n° 0002/2013 na modalidade Convite n° 0001/2013, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta do **CONTRATANTE**, dos serviços de Manutenção, Operação e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública prevista nas Leis Municipais n° AM 2.717/02 de 24/12/02 e n° AM 2802/04 de 20/10/04 e de acordo Memorial Descritivo, que faz parte do presente contrato.

CLÁUSULA II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra que for devida aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.2 - Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e propostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços de manutenção, operação e ampliação do sistema de Iluminação Pública, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

3.2. - O pagamento do valor mensal constante no item 3.1. desta cláusula, deverá ser efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

4.1- DO CONTRATANTE

4.1.1- Adquirir mediante procedimentos estabelecidos na legislação, os materiais necessários à manutenção, operação e ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Município de Xanxerê, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.1.2. Manter em estoque de almoxarifado da Prefeitura o rigoroso controle da entrega sob requisição nos depósitos da Hidrelétrica, os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, operação e ampliação do Sistema de Iluminação Pública por parte da Contratada, materiais estes que serão de propriedade do contratante.

4.1.3- Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula III.

4.1.4 - Acompanhar os serviços executados, através de um funcionário da Prefeitura Municipal.

4.2- DA CONTRATADA

4.2.1.- A Contratada obriga-se pela boa execução dos serviços de manutenção, operação e ampliação do Sistema de Iluminação Pública no Município de Xanxerê, tendo como objetivo a iluminação das vias públicas.

4.2.1.1. - Prestar os serviços por profissional devidamente habilitado.

4.2.1.2. - Por Sistema de Iluminação Pública a ser operado, mantido e ampliado pela Contratada, entende-se os materiais instalados ou a instalar nos postes das redes de distribuição de energia elétrica da **Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda**, estando excluídos as praças, jardins, trevos de acesso, iluminação decorativa e sinalizadora.

4.2.1.3. - A contratada assume o compromisso de manter como padrão de Iluminação Pública, a instalação de lâmpadas e acessórios nos postes das redes de distribuição de energia elétrica da Empresa **Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda**.

4.2.1.4. - A Contratada não será responsável pela não execução dos serviços, quando não lhe forem entregues os materiais necessários por parte do contratante.

CLÁUSULA V - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2013. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção da Iluminação Pública, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA VI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.2. O presente contrato será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequível, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 a 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Jelder Bavaresco, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, de conformidade com o estabelecido na Legislação.

CLÁUSULA XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará até 1º de fevereiro até 31 de março de 2013.

CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, todas as informações e obrigações constantes do Procedimento de Licitação n°

E por estarem justos e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê, SC, em 01 de fevereiro de 2013

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
CONTRATADA

y
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: